

**PORTARIA Nº 029/2021**

**ESTABELECE NO ÂMBITO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAIPABA,  
PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS E  
TEMPORÁRIOS RELACIONADOS AO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), NA  
FORMA QUE INDICA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ART. 27, § 6º, II, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a ampliação do número de casos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Ceará e a necessidade de aplicação do princípio da precaução, preconizado pela Organização Mundial da Saúde - OMS, visando ao achatamento da curva de transmissão, para evitar a sobrecarga dos serviços de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO o novo Decreto de Isolamento Social do Ceará, de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e o Decreto Municipal de nº 2021.03.02-01, de 02 de março de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará, em meio ao cenário grave de segunda onda da pandemia no Ceará;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que a Câmara Municipal vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em nosso município inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas que comparecem a esta Casa, nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como Sessões Plenárias, Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e diversos outros eventos; e

CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas, visando a prevenção no que diz respeito à disseminação do COVID - 19, no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Implantar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), até o dia 07 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Itaiçaba.

**Art. 2º** - Continua restrito o acesso ao público na Câmara Municipal, sendo que, preferencialmente os atendimentos serão realizados por meios eletrônicos no Sistema de Informações disponíveis no site da Câmara Municipal, através das redes sociais, do e-mail [cmitaicaba@gmail.com](mailto:cmitaicaba@gmail.com), ou pelo telefone (88) 3410-1178.

**§ 1º** - Em virtude do toque de recolher ocorrer entre 20h00 às 05h00, conforme o Decreto de Isolamento Social do Ceará, de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto Municipal de nº 2021.03.02-01, de 02 de março de 2021, fica determinado o novo horário para início das sessões, 17h00, não podendo ultrapassar as 20h00.

**§ 2º** - No recinto desta Casa Legislativa, os servidores, vereadores e cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), inclusive no ambiente interno.

**§ 3º** - Com base nas orientações da OMS e Ministério da Saúde e do novo Decreto de Isolamento Social do Ceará, de nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021 e o Decreto Municipal de nº 2021.03.02-01, de 02 de março de 2021, fica vedado o ingresso de pessoas na Câmara Municipal sem o uso de máscaras de proteção respiratória.

**§ 4º** - Ao adentrar no prédio da Câmara Municipal, o indivíduo deverá utilizar-se de álcool gel, que está disponibilizado na entrada do local.

**Art. 3º** - Os Servidores desse Legislativo Municipal trabalharão de forma híbrida, em regime de rodízio, com o intuito de garantir o funcionamento seguro desta Augusta Casa.

**Art. 4º** - As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no caput do art. 1º.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba, aos 02 dias do mês de março de 2021.



**Antoniél Max Silva Holanda**

Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba